

PORTARIA DO CORREGEDOR Nº 23, de 26 de maio de 2026

Estabelece o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como mecanismo preferencial de solução consensual de conflitos e não persecução disciplinar no âmbito da Corregedoria do IFSC.

O Corregedor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025, a Resolução CONSUP/IFSC Nº 123 de 12 de dezembro de 2024 e a Portaria do(a) Reitor(a) Nº 203 de 20 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2026, Edição: 14, Seção: 2, Página: 17,

Considerando os princípios da eficiência, economicidade, celeridade e autocomposição no âmbito da Administração Pública;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA PREFERÊNCIA PELA SOLUÇÃO CONSENSUAL

Art. 1º Fica instituído o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como o instrumento preferencial e prioritário de solução de conflitos e não persecução disciplinar no âmbito da Corregedoria, sempre que presentes os requisitos legais.

Parágrafo único. O estímulo à celebração do TAC visa promover a cultura da conformidade, a reparação voluntária de eventuais falhas e a eficiência na gestão correcional.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS DE APLICAÇÃO

Art. 2º O TAC será proposto e celebrado exclusivamente em infrações disciplinares de menor potencial ofensivo.

§ 1º Consideram-se infrações de menor potencial ofensivo aquelas puníveis com sanções de advertência ou suspensão de até [30] dias.

§ 2º A proposição do acordo é condicionada a:

- a) Ausência de dolo grave ou má-fé, configurando-se a conduta como infração de menor lesividade aos deveres funcionais;
- b) O investigado não possuir registro vigente de penalidade disciplinar nos últimos [3] anos;
- c) Não ter celebrado outro TAC no mesmo período.

CAPÍTULO III - DO FLUXO DE PROCEDIMENTOS

Art. 3º A instauração de qualquer apuração preliminar ou investigação que preencha os requisitos do art. 2º deverá ser obrigatoriamente submetida ao Juízo de Admissibilidade para Proposta de TAC.

Art. 4º Constatada a viabilidade do TAC, a Corregedoria notificará o investigado para, querendo, manifestar interesse de Plano de Ajustamento no prazo de 10 dias úteis.

§ 1º O Servidor poderá apresentar contraproposta aos termos no TAC, que será apreciado pela autoridade, podendo este deliberar pelo seu aceite ou não;

Art. 5º O Termo de Ajustamento de Conduta deverá conter, obrigatoriamente:

I. A qualificação do agente público envolvido;

II. Os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III. A descrição minuciosa das obrigações assumidas pelo compromissário;

IV. O cronograma, prazo e modo de cumprimento das obrigações, não podendo o prazo ser superior a [02] anos;

V. A forma de fiscalização e o acompanhamento do acordo.

CAPÍTULO IV - DA HOMOLOGAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 6º Celebrado o acordo pelas partes, o TAC será submetido à autoridade competente para homologação.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento das cláusulas será de responsabilidade da Corregedoria, que manterá controle em sistema próprio.

§ 1º Cumpridas integralmente as obrigações pactuadas, o procedimento será arquivado definitivamente, sem registro de penalidade nos assentamentos funcionais.

§ 2º Em caso de descumprimento total ou parcial, o TAC constitui título executivo extrajudicial, sendo revogado imediatamente, com o prosseguimento da apuração correccional ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO BERGMAIER

ZIZIMO MOREIRA FILHO

Autenticado Digitalmente